



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Revisão - PL

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 3284/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA USO DE SISTEMA DIGITAL (WEB) COMO MEIO DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES, ESPECIFICAMENTE NAS MODALIDADES, EXCEÇÕES DE LICITAÇÃO E PROCEDIMENTOS AUXILIARES, TAIS COMO: PREGÃO ELETRÔNICO; CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA; LEILÃO ELETRÔNICO; DISPENSA ELETRÔNICA, INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA E CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, EM SUAS FORMAS DIGITAIS



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda, vinculado ao Processo Administrativo Nº 3284/2024, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o processo de contratação.

1.2 Diante dos efeitos obrigatórios da Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e com o objetivo de atender as necessidades de realização de licitações e processos de compra direta em meio digital, com padronização de procedimentos, unificação de banco de dados e mais eficiência nas compras públicas, especificamente nas modalidades Pregão Eletrônico, Concorrência Eletrônica, Dispensa Eletrônica, Leilão Eletrônico e Credenciamento Eletrônico em todas as suas formas, é que se é elaborado o presente estudo, a fim de possibilitar a contratação ou adesão de plataforma de compras aberta, gratuita.

Referente ao Processo Administrativo eletrônico nº 3284/2024.

Sector Requisitante: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Responsável pela Demanda: Lúcia de Fátima da Granja dos Santos – Matrícula Nº 106.048-1

Área Técnica: CPL

Data: 13 de setembro de 2024.

Fundamentação jurídica: art. 18, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. ____ da Resolução nº _____ de ____ de _____ de _____.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE E DOS PROBLEMAS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA USO DE SISTEMA DIGITAL (WEB) COMO MEIO DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES, ESPECIFICAMENTE NAS



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

MODALIDADES, EXCEÇÕES DE LICITAÇÃO E PROCEDIMENTOS AUXILIARES, TAIS COMO: PREGÃO ELETRÔNICO; CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA; LEILÃO ELETRÔNICO; DISPENSA ELETRÔNICA, INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA E CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, EM SUAS FORMAS DIGITAIS

Mesmo levando em consideração, a Lei Federal Nº 14.133, ter sido promulgada em 01 de abril de 2021, a mesma trazia em seu bojo, um prazo para que a Administração Pública iniciasse uma transição, no nosso caso de até 02 (dois) anos após, ou seja, até 30 de março de 2023, poderia ser utilizada, também, a Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ainda, assim, houve um movimento dos entes federativos, para a Lei Federal Nº 8.666/93, fosse estendida por mais um ano. No entanto, o Governo Federal estendeu o prazo até 30 de dezembro de 2023.

Tal fato, remeteu a utilização da Lei Federal Nº 14.133/21, obrigatoriamente, a partir do dia 01 de janeiro de 2024, ressalvados os casos de exceção, discriminados na mesma.

Em razão dos efeitos obrigatórios da Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos) e com o objetivo de atender as necessidades de realização de licitações e processos de compra direta em meio digital, e de procedimentos auxiliares, com padronização de procedimentos nas compras públicas, é que se faz necessária a elaboração do presente estudo, a fim de possibilitar a contratação ou adesão de plataforma de compras.

Atualmente a Câmara Municipal do Recife faz uso da Plataforma Licitações-e, fornecida pelo Banco do Brasil S/A, para executar os Pregões Eletrônicos, sob a égide das Leis Federais Nºs 8.666/93 e 14.133/21 e alterações.

Em que pese, as recentes atualizações do Sistema Licitações-e, ainda, assim, ele não atende às necessidades desta Casa Legislativa, o atual modelo adotado não permite a integração de dados entre a plataforma Licitações-e e o nosso Portal da Transparência, bem como não há em dita Plataforma, alguns procedimentos auxiliares e de exceção, como Credenciamento e Inexigibilidade, acarretando em retrabalho nos processos administrativos.

Somada a essa dificuldade a Plataforma Licitações-e tem planos de adesão tardia aos demais procedimentos auxiliares da referida Lei, como os de Credenciamentos, estando em desenvolvimento e sem prazo definido para funcionar, tendo, esta Câmara Municipal do Recife processos da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), com urgência na publicação de procedimentos auxiliares, e, possivelmente, os mesmos só deverão chegar à dita Plataforma até o fim do primeiro semestre de 2025.

Em consequência deste quadro, acima desenhado, a administração, para cumprimento da legislação em vigor e de Resolução Interna, da Comissão Executiva, viu-se forçada a buscar outras alternativas que melhor se adéquem a necessidade desta Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Esta necessidade é premente, para que sejam evitados inúmeros problemas nas contratações públicas de bens e serviços.

Com esta contratação pretendemos propiciar ao corpo de servidores a realização de boas práticas, evitando desperdícios e problemas durante e após as contratações, dando-lhes segurança jurídica.

O amparo jurídico para a adoção de plataforma web de compras está no artigo 175, da Lei Federal Nº 14.133/21.

"Art. 175. Sem prejuízo do disposto no art. 174 desta Lei, os entes federativos poderão instituir sítio eletrônico oficial para divulgação complementar e realização das respectivas contratações.

§ 1º. Desde que mantida a integração com o PNCP, as contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, na forma de regulamento."

Desta forma, a administração legislativa poderá adotar plataforma privada que melhor atenda a seu interesse independente de funcionalidades semelhantes estarem disponíveis ou não no PNCP.

Tribunal de Contas da União – Acórdão nº 1121/2023 Plenário.

Por sua vez, o TCU em recentíssima decisão, também deixou ao critério do Administrador, escolher entre uma Plataforma Privada ou uma Plataforma Pública, desde que, amparada a adesão em estudo preliminar, bem como, seguindo parâmetros de controle e qualidade necessários. Vejamos alguns trechos da decisão:

[...] No que se refere a licitações conduzidas sob a forma eletrônica, a discussão em tela passa, inicialmente, pelo reconhecimento do fato de que os entes públicos necessitam dispor de meios eficientes para prover seus sistemas viabilizadores de pregões eletrônicos, sendo que a legislação expressamente reconhece a possibilidade de adoção de "sistemas disponíveis no mercado", embora não se arvore na forma de remuneração destes provedores. É do interesse público, portanto, a existência de alternativas de mercado capazes de oferecer eficiência às contratações logísticas.

[...] Assim, acolho a conclusão instrutória de que a cobrança exclusiva na forma de "planos de acesso", sem que a plataforma preveja a possibilidade do pagamento pela participação dos interessados em um único certame (isto é, a participação "avulsa"), em princípio, não encontra respaldo nos requisitos taxativos de habilitação (arts. 27 a 33 da Lei 8.666/1993; arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021).



2.2. IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES TÉCNICAS

2.2.1 A Plataforma a ser contratada será usada pelo Setor de Contratação, Agente de Contratação, Comissão de Pregão e Comissão de Licitação, ainda, com a possibilidade de uso pela Procuradoria Legislativa, desta Casa Legislativa facilitando e imprimindo rapidez e segurança aos usuários, o que resultará em uma otimização no andamento dos trabalhos.

Deverá possibilitar a integração com o Plano Nacional de Contratações Públicas – PNCP e TransfereGov.br e, na sequência, com o novo Portal da Transparência, e com o Diário Oficial do Município do Recife, quando da finalização da sua implantação.

Portanto, o Sistema deverá estar integrado com o PNCP, Plataforma TransfereGov, com o sistema de gestão pública e permitir integração com o Portal da Transparência utilizados por esta administração. A integração com o sistema de gestão e o Portal da Transparência deverá ser feita, preferencialmente, por API, podendo ser ainda por Web Service ou transferência de arquivo XML.

Recentemente, a Câmara vem implementando um novo Portal da Transparência e o Sistema Licitações-e, não se integra com ele, nem em, outras situações, com o PNCP, como é o caso do Credenciamento.

Dita Plataforma deverá está toda desenvolvida à luz da Lei Federal Nº 14.133/21, e trazer várias funcionalidades, como, por exemplo, as publicações dos processos desta Casa Legislativa, no Plano Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

O Sistema digital (web) será usado como meio de realização de licitações, especificamente nas modalidades Pregão Eletrônico, Concorrência Eletrônica, Credenciamento Eletrônico, Dispensa Eletrônica, Leilão Eletrônico em suas formas digitais.

Dito Sistema será fornecido de forma gratuita para este Ente Público na consecução de suas licitações e/ou compras diretas.

2.2.2 Cumpre ressaltar, que na Plataforma Licitar Digital, a única, a qual atende nossas necessidades, já estão em funcionamento:

Pregão Eletrônico

É uma modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujos principais critérios de julgamento são: menor preço ou maior desconto. É a modalidade mais utilizada atualmente na Plataforma da Licitar Digital e pelos Entes Públicos em Geral. Não tem limite de valor para sua utilização.



Leilão Eletrônico

Modalidade de licitação para alienação (transferência da propriedade de um bem - na prática, venda) de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

Dispensa Eletrônica

A Dispensa de Licitação é uma modalidade de compra direta na qual é dispensado o uso de uma modalidade de licitação, mas que só pode ser utilizada em casos excepcionais previstos taxativamente no art. 75, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Credenciamento Eletrônico

Processo administrativo de credenciamento em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, atualmente possui previsão legal no art. 79, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Concorrência Eletrônica

Modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

Banco de Preços

É um espaço onde reunimos informações da nossa plataforma e da plataforma do Governo Federal em que os preços dos produtos e serviços ficam disponíveis para que o ente público faça a sua cotação e embase o preço de referência que vai ser pago aos fornecedores.

A Licitat Digital é uma empresa focada na otimização dos processos de licitações por meio de soluções tecnológicas, conectando entidades públicas a fornecedores de produtos e serviços, em uma plataforma completa, robusta e altamente funcional.

A Licitat Digital e toda sua equipe tem como propósito atender de forma clara, segura e eficiente, simplificando e traduzindo para todos os envolvidos as etapas compreendidas, e igualmente temidas, na formalidade dos processos licitatórios.

2.3. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE COMO CONTÍNUA OU TEMPORÁRIA

A necessidade do uso da Plataforma é contínua, porque a legislação vai sendo atualizada, a doutrina e Jurisprudência pátrias, expressam continuamente suas interpretações e decisões, e a mesma vai sendo alinhada com esses novos entendimentos.



2.4. IDENTIFICAÇÃO DE OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Trata-se de Plataforma bastante completa, o que reduz, sensivelmente, a possibilidade de execução problemática nos processos de contratações públicas, além do mais, não há custo para Entes Públicos.

2.5 DO POSICIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO.

Em pesquisas aos posicionamentos dos órgãos de controle externo, encontramos as seguintes análises técnicas.

“Tribunal de Contas de Santa Catarina – Nota Técnica nº 05/2023.

Porém, apenas os estudos prévios a serem realizados pelos gestores poderão indicar qual o sistema eletrônico mais adequado para o ente público e a referida licitação, justificando a escolha por uma plataforma privada ou pública.

Se os sistemas eletrônicos forem fornecidos por plataforma privada, os custos da utilização dos recursos de tecnologia da informação poderão ser exigidos dos licitantes.

No entanto, neste ponto, torna-se relevante destacar o limite claro estabelecido pelo art. 5º, III, da Lei n. 10.520/2002: o pagamento de taxas e emolumentos deve se destinar exclusivamente para o ressarcimento dos custos envolvidos no desenvolvimento e manutenção do sistema.

Portanto, é admissível a cobrança de valores pelo uso de recursos de tecnologia de informações para a realização de Pregões Eletrônicos, desde que as taxas sejam módicas e se destinem exclusivamente ao ressarcimento dos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação.

O respectivo TCESC, ainda fixou alguns parâmetros para a escolha do sistema de licitações, vejamos:

- a. Transparência do sistema, para assegurar o acesso e controle social;
- b. **Agilidade, para facilitar o uso do sistema;**
- c. Segurança, para garantir o uso do sistema pela Administração e interessados;
- d. Utilidade das funcionalidades disponibilizadas, para proporcionar a melhor utilização do sistema;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

- e. Capilaridade Nacional, para garantir máxima abrangência da licitação;
- f. Maior volume de fornecedores cadastrados, para buscar o estímulo à competitividade;
- g. **Gratuidade ou modicidade das taxas cobradas, para estimular a participação de interessados .**

Destacamos dois pontos dos parâmetros, sendo: Agilidade, para facilitar o uso do sistema, gratuidade ou modicidade das taxas cobradas, para estimular a participação de interessados.

Mais adiante neste estudo prévio, destacamos de forma mais didática estes dois parâmetros.

Tribunal de Contas do Espírito Santo - Decisão nº 02308/2023-9 – Plenário.

[...] Nessa seara, imprescindível duas questões, os procedimentos legais para efetivar a contratação de um sistema terceirizado. E este está na conformidade com o que prega o regulamento próprio da licitação (pregão ou dispensa) eletrônica.

Portanto, é certo que, como regra geral, antes de contratar um sistema eletrônico, é necessário a realização do competente Estudo Técnico Preliminar, onde deverá ser evidenciado o problema a ser resolvido e a melhor solução.

As melhores opções, para o caso específico de um sistema em que se efetivará participação e as disputas no certame, deve incluir a necessidade de obedecer às vedações de opções que possam restringir o seu caráter competitivo.

O TCEES deixa em seu posicionamento a possibilidade de utilização de plataformas privadas, mas, desde que, previamente realizado o estudo preliminar de escolha de uma plataforma privada em detrimento de uma plataforma pública, a exemplo do ComprasGov.

A Plataforma privada não poderá criar obstáculos à participação dos fornecedores.

Nota técnica da CGU Nº 2556/2023/MARANHÃO.

Interessante posicionamento da nota técnica da CGU no Maranhão no que se refere às plataformas públicas e privadas de licitações.

Naquele documento, a CGU não adentra na esfera de discricionariedade do Gestor Público, mas, traça o perfil das plataformas mapeadas pelo órgão,



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

dispõe sobre questões de custos para os Entes Públicos como uma questão não recomendável, aponta para possível forma indevida de cobrança apenas por metodologia variável (taxa/percentual) como mecanismo de remuneração da Plataforma, e, recomenda o estudo técnico para a escolha de plataforma privada ao invés da pública.

Citamos o seguinte trecho:

[...] 7.8. Além disso, muitas manifestações deram enfoque a outras vantagens dos sistemas de mercado, dentre as quais destacam-se a aventada possibilidade de adequação do sistema às normas municipais ou estaduais; a alegada possibilidade de integração com múltiplos sistemas, como de gestão financeira, cadastros de fornecedores e sistemas de controle de estoque etc.; a suposta possibilidade de ajustes em processos de compras para prever-se o benefício de aquisição junto a empresa sediada local ou regionalmente (art. 48, §3º da Lei Complementar nº 123, c/c art. 9º, II, do Decreto nº 8.538/2015); emissão de relatórios personalizados, dentre outros.

7.9. Não se desconhece a qualidade de parte destas plataformas privadas, sobressaindo-se também o fato de que algumas são bastante intuitivas e responsivas; no entanto, uma vez que este trabalho não abrange uma verificação de funcionamento de todas elas, não teríamos como validar aqui as utilidades elencadas pelos Gestores em sua integralidade.

7.10. De qualquer modo, as manifestações recebidas foram suficientes para reforçar o nosso entendimento no sentido de ser indevida, por ora, qualquer recomendação visando a tornar obrigatório ou mesmo preferencial o uso do Comprasnet, inclusive em face da ausência de previsão normativa neste sentido.

E, na conclusão da respectiva nota técnica, a CGU aponta os seguintes parâmetros para a escolha de uma plataforma privada:

a) Na realização de procedimentos licitatórios a serem conduzidos de forma eletrônica e envolvendo recursos da União decorrentes de transferências legais ou voluntárias, independentemente da legislação de regência (Lei nº 10.520/2002 ou Lei nº 14.133/2021), atente para o fato de que, não obstante a escolha do sistema possa recair tanto sobre interfaces mantidas por órgãos públicos como sobre plataformas de mercado, a Administração deve justificar os motivos relacionados à viabilidade ou conveniência de sua opção, a qual deve considerar, dentre outros fatores, a competitividade observada em certames conduzidos por meio do sistema escolhido;

b) Sempre que optar pela utilização de plataformas de mercado,



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

independentemente da legislação de regência do procedimento licitatório a realizar (Lei nº 10.520/2002 ou Lei nº 14.133/2021), atente para o disposto no Acórdão TCU nº 1.121/2023 - Plenário, no sentido de que o sistema informatizado deve prever a possibilidade do pagamento, por parte das empresas interessadas, pela participação em um único certame, portanto com valor proporcional a esta participação, e não apenas por meio de planos de assinatura por período, e que o valor cobrado dos licitantes deve estar de acordo com as condições usualmente praticadas neste mercado;

c) Sempre que optar pela utilização de plataformas de mercado, independentemente da legislação de regência do procedimento licitatório a realizar (Lei nº 10.520/2002 ou Lei nº 14.133/2021), atente para o disposto no Acórdão TCU nº 1.121/2023 - Plenário, no sentido de que o sistema informatizado deve prever a possibilidade do pagamento, por parte das empresas interessadas, pela participação em um único certame, portanto com valor proporcional a esta participação, e não apenas por meio de planos de assinatura por período, e que o valor cobrado dos licitantes deve estar de acordo com as condições usualmente praticadas neste mercado;

d) Nos Pregões Eletrônicos regidos pela Lei nº 10.520/2002, atente para o disposto no Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 5º, §2º, no sentido de que a interface de mercado eventualmente escolhida para a condução do procedimento deve obrigatoriamente, em se tratando de certame para execução de recursos provenientes de transferências voluntárias celebradas com a União, estar integrada à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias, atualmente denominada Transferegov.br;

e) Nos Pregões ou Concorrências Eletrônicos regidos pela Lei nº 14.133/2021, atente para o disposto no art. 175, § 1º, da mesma norma, no sentido de que a interface de mercado eventualmente escolhida para a condução do procedimento deve obrigatoriamente estar integrada ao PNCP;

f) Nos Pregões ou Concorrências Eletrônicos regidos pela Lei nº 14.133/2021, no específico caso de certame para a execução de recursos provenientes de transferências voluntárias celebradas com a União, e em se tratando de licitação com critério de julgamento "menor preço" ou "maior desconto", atente para o art. 7º, §2º, da Instrução Normativa Seges nº 73/2022, no sentido de que a interface de mercado eventualmente escolhida para a condução do procedimento deve obrigatoriamente estar integrada à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias, atualmente denominada Transferegov.br.

Com efeito, a CGU deixa claro a possibilidade de utilização de sistemas



privados de licitações, mas, a escolha deve ser pautada por estudo preliminar.

Tribunal de Contas da União – Acórdão nº 1121/2023 Plenário.

Por sua vez, o TCU em recentíssima decisão, também deixou ao critério do Administrador, escolher entre uma Plataforma Privada ou uma Plataforma Pública, desde que, amparada a adesão em estudo preliminar, bem como, seguindo parâmetros de controle e qualidade necessários. Vejamos alguns trechos da decisão:

[...] No que se refere a licitações conduzidas sob a forma eletrônica, a discussão em tela passa, inicialmente, **pelo reconhecimento do fato de que os entes públicos necessitam dispor de meios eficientes para prover seus sistemas viabilizadores de pregões eletrônicos, sendo que a legislação expressamente reconhece a possibilidade de adoção de "sistemas disponíveis no mercado", embora não se arvore na forma de remuneração destes provedores.** É do interesse público, portanto, a existência de alternativas de mercado capazes de oferecer eficiência às contratações logísticas.

[...] Assim, acolho a conclusão instrutória de que a cobrança exclusiva na forma de "planos de acesso", sem que a plataforma preveja a possibilidade do pagamento pela participação dos interessados em um único certame (isto é, a participação "avulsa"), em princípio, não encontra respaldo nos requisitos taxativos de habilitação (arts. 27 a 33 da Lei 8.666/1993; arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021).

O TCU aponta para a possibilidade de escolha de Portais Privados para a realização das contratações públicas, deixando claro, contudo, a necessidade de tais portais disponibilizam planos avulsos, que o valor cobrado seja módico e que haja a integração com o PNCP e Plataforma TransfereGov, além, logicamente de possuir mecanismos de controle como auditoria, transparência, acessibilidade, dentre outros."

2.6 DA ESCOLHA DE UM SISTEMA PRIVADO EM DETRIMENTO DE UM SISTEMA GRATUITO

O setor técnico desta Administração mapeou os seguintes pontos que convergem para a escolha de um sistema privado em detrimento de um sistema gratuito à exemplo do ComprasGov, segue comparativo:

ComprasGov	Sistema Privado
Não possui a disponibilização de integração com sistema de gestão interno	Possui disponibilidade de integração com o



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

	sistema de gestão interno, seja por API, seja por arquivo TXT
Não possui gerador de documentos com fase	Possui gerador de documentos com fase interna e assinatura eletrônica no formato ICP-Brasil
Não possui banco de preços integrado	Possui banco de preços integrado
Não possui exportação de relatórios em Excel	Possui exportação de relatórios em Excel
Não possui gestão de documentos, a exemplo: geração de contrato e atas de registro de preços; geração de editais e termos de referência	Possui gestão de documentos, a exemplo: geração de contrato e atas de registro de preços; geração de editais e termos de referência
Não possui monitoramento de processos para o Ente Público e para os fornecedores	Possui monitoramento de processos para o Ente Público e para os fornecedores, com a possibilidade de captação de ativa de novos fornecedores por linha de fornecimento, sistema push de avisos, dentre outras funcionalidades
Possui suporte apenas por email	Possui suporte por email, whatsapp, chatbot e telefone, tanto para o Ente Público, quanto para os fornecedores. Além do suporte, existem SLA's de tempo de resposta antes, durante e depois do processo iniciado. Fato que agrega muito na otimização e conclusão dos processos
Não possui todas as modalidades ou procedimentos auxiliares disponíveis para utilização	Possui praticamente todas as modalidades licitatórias e os principais procedimentos auxiliares.
É gratuito	É pago. Contudo, possui planos pré-pagos e pós-pagos com valores módicos e dentro daquilo que é praticado pelo mercado. Inclusive, possui plano avulso para participação, conforme determinado pelo TCU
Não possui acompanhamento e treinamento específico sobre a utilização dos módulos disponibilizados	Possui acompanhamento e treinamento específico sobre a utilização dos módulos disponibilizados
Não dispõe da possibilidade de demais entes públicos que aderirem à plataforma, à criarem suas próprias regras de execução dos seus processos, como por exemplo, fixar período de tempo menor para disputa	Oferta a possibilidade de qualquer ente público que aderir à plataforma, à criar suas próprias regras de execução dos seus processos, dentro dos parâmetros de discricionariedade da NLLC, como por exemplo, fixar período de tempo menor



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

nas dispensas eletrônicas, ou, regulamentar prazos diferentes para as modalidades como pregão e concorrência	para disputa nas dispensas eletrônicas, ou, regulamentar prazos diferentes para as modalidades como pregão e concorrência, fixar critérios de julgamentos diferentes por modalidades, dentre outras opções
--	--

A possibilidade de customização “personalizada” do sistema de licitações é um atrativo fantástico para a otimização do tempo e, conseqüentemente, na redução dos custos de um processo licitatório.

Ter ainda a possibilidade de criar suas próprias regras de modalidades, dentro do quadro de permissões da NLLC, traz ao Ente Público maior autonomia, não ficando este engessado aos parâmetros que são criados pela SERPRO no atendimento das demandas da União.

Lembremos que, a realidade da União com seus processos de compras, é totalmente diferente da realidade da maioria dos Municípios do Brasil. A União possui um arcabouço operacional muito maior, com um número maior de servidores, divisão e segregação de funções muito bem definidas e, por fim, é a controladora da SERPRO, assim, a respectiva Empresa sempre atenderá prioritariamente as necessidades da União.

Lembremos que, o maior custo transacional para um processo de compras está no tempo despendido para a sua realização. Se pensarmos que o **ComprasGov** é gratuito para o fornecedor, mas, que em contraprestação não oferece à nenhuma das partes envolvidas um suporte ágil, uma ferramenta eficiente e integrada. O tempo para conclusão de um processo acaba por alongar por muitos mais dias, senão semanas ou meses, fato que, conseqüentemente trará para a Administração Pública um custo maior por processo do que, aquele cobrado por uma plataforma privada que seja mais eficiente.

E, apesar de o **ComprasGov** não cobrar valores diretamente dos Fornecedores, o respectivo sistema através da SERPRO consome altíssimos recursos públicos da União, recursos estes que são provenientes de impostos. Assim, não há que se falar que o ComprasGov é gratuito, pois, consome recursos da União, que são provenientes de imposto, sendo que, quem paga a grande conta do alto custo Brasil, são os Empresários (pequenos, médios e grandes).

Vejamos os custos da SERPRO, em seu Portal da Transparência:

Receita	Despesa	Volume de processos no 1º Semestre	Custo aproximado por processo
R\$ 2.123.164.534,27	R\$ 2.243.295.997,32	66.000 (homologados)	R\$ 33.989,33



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Logicamente, que nas despesas informadas pela SERPRO, contém outros custos operacionais não relativos ao ComprasGov, pois, respectiva empresa desenvolve outros sistemas.

Mas, se analisados friamente os números, é muito alto o custo de um processo realizado em um sistema governamental e, que é provido por sua essência pela União.

As informações acima foram extraídas do portal da transparência da Serpro e no site do ComprasGov.

Fonte: Internet – <https://www.transparencia.serpro.gov.br/acesso-a-informacao/receitas-e-despesas/despesas-dia> 06/12/2023

Fonte: Internet – <https://www.gov.br/compras/pt-br/dia> 06/12/2023

Fonte: Internet – <https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/download/1371061-dia> 06/12/2023

Estudo de caso de extrema relevância foi executado pela CGU em 2022, no respectivo relatório de avaliação sobre os custos dos processos junto a União, a CGU apontou diversos erros de dados no sistema do Governo Federal, além do alto valor para elaboração dos processos de compras vinculados à Gestão Federal, reforçando os dados estimados informados no quadro acima, vejamos:

“Dessa forma, a equipe de auditoria da CGU se valeu do estudo existente, que em que pese contar com mais de 15 anos, entende-se não estar fora da realidade, mesmo considerando as mudanças procedimentais e tecnológicas. Não por acaso, o valor atualizado do estudo na data de entrada em vigor da Nova Lei de Licitações, abril/2021, R\$ 44.319,00 está muito próximo do valor adotado pela lei como limite para adoção da Dispensa por valor, R\$ 50.000,00. Evidentemente o valor adotado como limite para Dispensa por valor perpassa a avaliação do custo do processo licitatório.”

2.7 MATRIZ DE RISCO

Consiste em avaliar os riscos no serviço de entrega, bem como, propor medidas adequadas que contribuam para solucionar os riscos propostos.

Riscos	Soluções
A empresa escolhida não ofertar o Sistema com a estabilidade devida	Deverá ser aplicado uma penalidade conforme artigo 156, da Lei Federal Nº 14.133/2021 (ou legislação equivalente), preferencialmente a advertência.
O sistema não possui as integrações obrigatórias determinadas pelos Órgãos de Controle	Rescisão do documento vinculativo, seja o termo de adesão, seja contrato.
A empresa escolhida deu causa dolosa à violação do sigilo do processo.	Deverá ser aplicado uma penalidade conforme artigo 156, da Lei 14.133/2021 (ou legislação equivalente), preferencialmente multa ou



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

	declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
A empresa escolhida deixará de fornecer os módulos informados em seu escopo técnico	Rescisão do documento vinculativo, seja o termo de adesão, seja contrato.
Violação do sistema por terceiros externos (hacker).	A Empresa escolhida deverá apresentar pelo menos anualmente, um relatório de Pentest onde são expostas as possíveis vulnerabilidades. O relatório de Pentest não poderá ser publicado externamente ao público em geral em virtude da LGPD (lei geral de proteção de dados). Contudo, deverá ser mantido pelo prazo de 05 (cinco) anos junto a esta Administração e ser fornecido aos Órgãos de Controle Externo e Interno quando solicitado.
Violações do sistema por servidores internos da Administração.	O sistema escolhido deverá possuir auditoria interna dos principais campos de lançamento do processo, modificação de fases, lançamento de propostas e sala de disputa. A auditoria deverá apontar o IP do usuário, navegador, e sistema operacional do equipamento utilizado.

2.8 JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA LICITAR DIGITAL.

A Licitar Digital irá disponibilizar toda a plataforma de licitações que o Ente Público necessita, **sem custo para a administração**, e, com as seguintes funcionalidades:

- * Suporte técnico por vários canais de comunicação: Central de atendimento via chat, WhatsApp, telefone e e-mail para fornecedores, cidadãos e órgão público de 08:00 às 18:00 horas, exceto feriados nacionais, sábados e domingos. Capacidade de resposta segundo SLA pré-definido;
- * Funcionalidades de ajuda de interesse dos usuários e dos cidadãos em geral em tempo real;
- * Gestão de cadastro de fornecedores com validação frente à verificação de requisitos mínimos (**CNPJ, registro do contrato social e responsável legal**);
- * Acesso amplo aos dados dos processos licitatórios aos cidadãos e órgãos de controle interno e externo;
- * Acesso ao sistema sem necessidade de certificado digital, por meio de login e senha, com segurança de criptografia, sem restrição a quantidade de usuários;
- * Plataforma 100% web, com armazenamento de dados em nuvem;



- * Possibilidade de realização de processos simultâneos (**dentro do mesmo órgão**);
- * Capacidade de adaptabilidade para realizar alterações necessárias nos módulos de licitação disponibilizados;
- * Capacidade de integração com os sistemas de gestão administrativos internos, preferencialmente via API, podendo ser ainda por Web Service ou transferência de arquivo XML
- * Emissão automatizada de atas, contratos e editais (customizáveis). Além de relatórios de gestão dos processos licitatórios em Excel e PDF;
- * Auditoria de todas as transações realizadas por meio de registro dos usuários que as realizaram, utilizando os procedimentos de segurança, tais como autenticação, assinatura eletrônica, segurança criptográfica, histórico de chaves e senhas, cópia de segurança, armazenamento de dados em nuvem;
- * Centralização de todos os atos de comunicação dos processos licitatórios (esclarecimentos, impugnação e recurso) através de recursos disponíveis na plataforma;
- * Sistema de notificações das solicitações realizadas nos processos;
- * Divulgação dos editais dos processos licitatórios para os fornecedores, com disponibilização de relatórios que justifiquem processos eventualmente desertos;
- * Banco de preços para pesquisa de mercado e realização das cotações;
- * Sala de disputa com transmissão em tempo real, sem necessidade de fazer login com identificação do usuário;
- * Disponibilização de todas as informações do processo de compra sem a necessidade de fazer login com identificação do usuário;
- * Observância à Lei Federal de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18);
- * Disponibilizar no mínimo as seguintes modalidades e módulos para utilização imediata:

PREGÃO ELETRÔNICO, DISPENSA ELETRÔNICA, LEILÃO ELETRÔNICO, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA E CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO.

- * Disponibilizar no mínimo os seguintes modos de disputa: aberto, aberto e fechado, fechado e aberto e fechado.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

- * Disponibilizar no mínimo os seguintes critérios de julgamento: menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico e maior desconto.
- * Chave e senha de acesso com níveis de acesso diferenciados: de apoio, pregoeiro e autoridade competente sendo individualizados e rastreáveis;
- * Garantia de transparência nas licitações e segurança nas informações dadas;
- * **Interação com a plataforma Mais Brasil e PNCP;**
- * Ambiente da negociação virtual/internet;
- * Módulo de geração automatizada e envio de contratos e atas de registros de preços para os fornecedores com disponibilização de assinatura digital para fornecedores e autoridade competente para assinatura do documento;
- * Indicação de *Online* e *Offline* para a entidade compradora saber quando o fornecedor está conectado à sala de disputa e portanto apto a responder no *chat* ;
- * Controle do *chat* pela entidade compradora, podendo abrir para os fornecedores enviarem mensagem;
- * Movimentação individualizada de itens e lotes;
- * **Sistema adaptado para aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 nos módulos acima citados.**

Em comparação com outras ferramentas de compras privadas, a exemplo do Portal de Compras Públicas, Bolsa Brasileira de Licitações (BLL), Licitanet e Bolsa Nacional de Compras (BNC), a Licitar Digital se mostrou a melhor solução técnica, pois, presentes no sistema um maior número de funcionalidades em comparação com as plataformas concorrentes pré-citadas.

Dos valores cobrados pela Plataforma Licitar Digital em comparação com o mercado. No que se refere aos valores cobrados pela Licitar Digital, entendemos que encontra-se dentro daquilo que praticado pelo mercado, dando um leque de possibilidade de participação ao fornecedor, inclusive, com a possibilidade de participação gratuita em determinados processos de pequeno valor (até R\$3.000,00) e para instituições sem fins lucrativos, conforme regulamento da empresa. **(Vide quadro comparativo constante do item 6, deste ETP).**

A Plataforma Licitar digital se destaca por oferecer diversas funcionalidades exclusivas, as quais podem agregar um valor significativo ao processo de licitação desta Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Algumas das características diferenciadoras que se destacam são:

- **Integração com o seu sistema de gestão**, facilitando a sincronização e a troca de informações;
- Integração com ferramentas de Diário Eletrônico, proporcionando **maior agilidade e visibilidade aos avisos e comunicados**;
- **Integração com a Plataforma Mais Brasil e o PNCP**, permitindo o envio automático de dados publicados em nossa plataforma;
- **Assinatura eletrônica de documentos**, garantindo a autenticidade e segurança dos registros;
- Gerador de documentos versátil, permitindo a **criação de Editais, Contratos, Atas, Recibos e outros**;
- **Monitoramento de sucesso dos processos**, para que vocês possam acompanhar o desempenho das licitações;
- **Suporte abrangente**, com atendimento via Chat, Whatsapp e acompanhamento dos processos por meio de videoconferência;
- **Mais de 40.000 fornecedores cadastrados e ativos na plataforma**, ampliando o alcance e a competitividade dos processos licitatórios.
- Plataforma **NÃO** exclusiva e **NÃO** fidelizada.

2.9 Da forma de contratualização da Licitar Digital como plataforma de licitações utilizadas por esta Casa Legislativa

As modalidades de licitação disponíveis para a Administração selecionar a proposta mais vantajosa na contratação de serviços, salvo nas mencionadas contratações diretas, são:

Lei Federal Nº 8.666/93:

- a) concorrência;
- b) tomada de preços;
- c) convite;
- d) concurso; e
- e) pregão.



Lei 14.133/21:

- a) Pregão;
- b) Concorrência;
- c) Concurso;
- d) Leilão;
- e) Diálogo competitivo.

Há ainda a possibilidade de utilização de procedimentos auxiliares, como o credenciamento e a pré-qualificação.

A Lei 8.666/93 utilizava dois critérios para a definição da modalidade no caso concreto. O primeiro leva em consideração a natureza do objeto e o segundo o seu valor estimado.

Por sua vez, a Lei 14.133/21 utiliza como critérios para utilização da modalidade a complexidade do bem ou serviço a ser licitado ou a respectiva natureza do objeto.

Em relação ao caso em análise, a possível contratação da Licitar Digital seria destinada ao fornecimento de serviços de tecnologia da informação, já que se trata de disponibilização de software (web) para utilização direta por meio da rede mundial de computadores.

Em conclusão prematura, poder-se-ia justificar que se trata de um serviço comum (fornecimento do software pronto para licitações), o que consequentemente atrairia à aplicação do pregão no vertente caso.

Por outro lado, a aplicação do pregão para bens e serviços de tecnologia da informação, quando classificados como comuns, é matéria pacífica junto ao Tribunal de Contas da União, vide:

“[...] a licitação de bens e serviços de TI considerados comuns, ou seja, aqueles que possuam padrões de desempenho e de qualidade objetivamente definidos pelo edital, com base em especificações usuais no mercado, deve ser obrigatoriamente realizada pela modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica (quando, eventualmente, não for viável utilizar essa forma, deverá ser anexada a justificativa correspondente).”

Cabe pontuar que a literalidade da redação das normas que regem o pregão (seja pela norma antiga seja pela NLLC), quanto à definição de bem ou serviço comum, é muito aberta e subjetiva, o que faz gerar interpretações divergentes e debates nas Cortes de Contas e demais órgãos de controle externo.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Parece certo que o legislador, ao utilizar conceituação indeterminada, como é o caso da expressão "bem e serviços comuns", intencionalmente permitiu maior amplitude na adoção do pregão.

Por outro lado, o objeto que está sendo disponibilizado pela Empresa Licitar Digital Serviços em Tecnologia da Informação LTDA, em tese pode ser fornecido ou criado por diversos fornecedores, a partir de especificações usuais no mercado especializado.

Contudo, algumas especificidades devem ser analisadas para a decisão do gestor de realizar ou não o pregão no caso concreto. Com efeito, não é apenas a natureza do objeto que se pretende contratar, mas, outros parâmetros, como por exemplo o valor e o modo de disputa.

Salienta-se que, um dos requisitos para realização do pregão é existência de valor financeiro do objeto, já que para esta modalidade licitatória é aceitável o critério de disputa do menor preço ou maior desconto.

Outro requisito que deve ser observado no pregão é a possibilidade de definição objetiva de padrão de desempenho e qualidade, com o intuito de viabilizar a competição.

Essa exigência está preconizada no mencionado parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 10.520/02, ao conceituar bens e serviços comuns, e, atualmente no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

No caso em análise, permite-se concluir que o objeto pretendido é uma solução tecnológica não comum, que não há parcela de trabalho intelectual a ser desenvolvida pela Consulente e muito menos pelo Ente Público, e que as especificações do produto (software) são usuais no mercado especializado, mas, não são comuns ao ponto de se aplicar a modalidade do pregão.

Outrossim, não é possível definir o valor financeiro do produto fornecido pela Consulente, já que se trata de sistema fornecido para Órgãos e Entes da Administração de forma gratuita.

Poder-se-ia até ventilar hipoteticamente a utilização do sistema de credenciamento para a contratação de serviço similar ao da Consulente. Contudo, o credenciamento, procedimento auxiliar (art. 79 da NLLC) modalidade uma espécie de inexigibilidade às avessas, permitiria a utilização de vários sistemas de forma simultânea.

No caso concreto, permitir a utilização de sistemas distintos de diferentes credenciados, afastaria a eficiência dos procedimentos licitatórios, já que os sistemas seriam diferentes, com bancos de dados distintos e formulários incompatíveis entre si, dificultando, inclusive, a adaptação dos usuários.

Assim, se faz necessário a padronização, a existência de banco de dados único, e formulários próprios, além de *layout* do sistema de fácil adaptação, aspectos fundamentais para o êxito da contratação de sistema web para licitações.



Neste esteio, seria inviável a utilização de credenciamento, pois cada fornecedor apresentaria sistema com características próprias e sem integração com os demais sistemas existentes.

Com efeito, nenhuma outra modalidade de licitação atenderia ao presente caso, e, a solução contratual que se adapta melhor a situação é da contratação direta, seja pelo art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, em seu rol aberto de possíveis inexigibilidades (atualmente o art. 74 da NLLC), firmando as partes um termo de cessão para o uso gratuito do software e ou dispensa sem valor, nos termos do art. 24, inciso, II, da Lei de Licitações (atualmente art. 75, inciso II, da NLLC).

Contudo, entendemos que o caso objeto deste ETP se aproxima muito mais de uma inexigibilidade do que de uma dispensa sem valor, e, a denominação de termo de cooperação ou termo de adesão para o uso gratuito do software não mudará a essência do objeto.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

3.1 A presente organização ainda não elabora o Plano de Contratações Anual, dada a facultatividade trazida pela Lei Federal Nº 14.133/21, em seu art. 12, inciso VII, que traz o verbo poderá, ao se referir à elaboração do PCA pelos entes públicos. Mesmo assim, a demanda se encontra em alinhamento com as diretrizes de gestão da entidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sobre a Empresa:

4.1.1 A empresa **LICITAR DIGITAL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 35.125.567/0001-79**, desenvolvedora da Plataforma **LICITAR DIGITAL**, deverá ter qualificação técnica na área de Licitações e Contratações Públicas.

4.1.2 O Sistema deverá estar integrado com o Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), bem como com a Plataforma TransfereGov e permitir a integração com o Sistema de Gestão e o Portal da Transparência desta Casa Legislativa.

4.1.3 A quantidade de usuários para a utilização do Sistema será definida pela Câmara Municipal do Recife.

4.1.4 Realizar treinamento presencial ou não presencial, para os usuários da Plataforma.

4.1.5 A contratada deverá indicar uma pessoa, que será o contato para atender às necessidades desta Casa Legislativa, durante o uso da Plataforma.

4.1.6 Responsabilizar-se pela confidencialidade dos dados e atuar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

4.1.7 Licenciamento, por 12 (doze) meses, para uso da Plataforma de Contratações Públicas Licitar Digital, para a realização de contratações públicas e orçamentos estimativos.

4.2 Sobre a Câmara Municipal do Recife:

4.2.1 A CMR deverá informar a empresa desenvolvedora da Plataforma Licitar Digital, que a mesma deverá permitir as adequações necessárias às necessidades de trabalho desta Casa, como, também permitir qualquer quantitativo de usuários da plataforma;

4.2.2 Deverá informar os nomes dos usuários da citada Plataforma para serem cadastrados e receberem login e senha.

5. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE BENS E/OU SERVIÇOS

5.1 Será, apenas, 01 (uma) contratação de licença anual de uso da Plataforma Licitar Digital a ser adquirida, com a quantidade de usuários definida pela Câmara Municipal do Recife.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

6.1 Lembremos que, a realidade da União com seus processos de compras, é totalmente diferente da realidade da maioria dos Municípios e Câmaras Municipais do Brasil. A União possui um arcabouço operacional muito maior, com um número maior de servidores, divisão e segregação de funções muito bem definidas e, por fim, é a controladora da SERPRO, assim, a respectiva Empresa sempre atenderá prioritariamente as necessidades da União.

Não, há o que se falar em compra, em nossas pesquisas de mercado não identificamos “software de prateleira”, à venda como produto que pudesse atender a necessidade da administração.

O que poderia se cogitar seria o desenvolvimento de uma solução própria ou a contratação de serviço disponibilizado por terceiros, porém em uma estimativa bruta, sem grande precisão, estima-se que os custos de desenvolvimento e manutenção estariam próximo a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), o que está muito distante dos aproximados R\$ 10.000,00 (dez mil reais)/ano calculados, conforme estimativa de gastos com a solução de contratação de plataforma privada, no caso Licitações-e.

6.2 DESCRIÇÃO DE CENÁRIOS

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Desenvolvimento de uma Plataforma Própria
2	Uso de Plataforma Pública



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

3 Contratação de Plataforma Privada já existente no mercado

6.3 ANÁLISE COMPARATIVA DOS CENÁRIOS

Cenário 1 – O Desenvolvimento de uma Plataforma Própria de Contratações Públicas demanda um tempo considerável de construção, sem falar do altos custos para o desenvolvimento e manutenção da mesma, segundo relatos na WEB, em torno de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Cenário 2 - A União possui o ComprasGov.br, mas, tem um arcabouço operacional muito maior, com um número maior de servidores, divisão e segregação de funções muito bem definidas e, por fim, é a controladora da SERPRO, assim, a respectiva Empresa sempre atenderá prioritariamente as necessidades da União e não dos outros Entes Públicos.

Cenário 3 – A contratação de Plataforma Privada, gratuita, já existente no mercado é a opção mais viável de fluidez e economicidade, para atender as necessidade da Câmara Municipal do Recife, objetivando a otimização dos trabalhos.

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se aplica
Houve implantação da solução em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	X		
	Solução 2	X		
	Solução 3	X		
Tendo em vista a análise de mercado, a solução atinge o resultado pretendido pela Administração da Câmara Municipal do Recife?	Solução 1		X	
	Solução 2		X	
	Solução 3	X		
A solução é aderente às normas licitatórias e à regulamentação interna da Câmara Municipal do Recife?	Solução 1		X	
	Solução 2			X
	Solução 3	X		
A solução se integra com sistema de gestão e da Câmara Municipal do Recife?	Solução 1			X
	Solução 2		X	
	Solução 3	X		
A solução tem possibilidade de se integrar com o Portal da Transparência da Câmara Municipal do Recife?	Solução 1			X
	Solução 2		X	
	Solução 3	X		



6.4 EXAME COMPARATIVO DOS VALORES ESTIMADOS DAS SOLUÇÕES VIÁVEIS

6.4.1 Excetuando-se algumas, como o Sistema Licitações-e, do Banco do Brasil S/A, as Plataformas de Compras Governamentais Públicas ou Privadas são gratuitas, em sua maioria, para os entes públicos.

Embora, cobrem valores diferenciados para os fornecedores de bens e serviços.

6.5 DEFINIÇÃO E CONSIDERAÇÕES SOBRE A SOLUÇÃO ESCOLHIDA

6.5.1 A solução escolhida é a única que melhor atende às necessidades desta Casa Legislativa, em razão de ter várias funcionalidades exclusivas e é gratuita.

A contratação da Plataforma, trata-se de:

(X) Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra (aqueles que não se enquadrem como serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra)

7 ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

7.1 Não haverá custo para a Câmara Municipal do Recife, posto que, a Plataforma Licitador Digital é gratuita, para Entes Públicos.

Diferentemente, da Plataforma, atualmente, usada por esta Casa Legislativa, que cobra pela realização de pregões e respectivos lotes, integrantes dos processo.

O valor estimado da contratação para o ano de 2023 foi de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), com a mesma previsão de valor, para o ano de 2024.

O Licitações-e, atualmente, cobra da administração o valor de R\$ 181,99 (cento e oitenta e um reais e noventa e nove centavos) e R\$ 11,77 (onze reais e dezessete centavos), por pregões e lotes, respectivamente, além de cobrar dos fornecedores de bens e serviços.

Em processo de contratação dessa Plataforma Licitador Digital, recente, a Prefeitura do Recife, fez o levantamento abaixo, o qual tomamos por referência, para o nosso:

“A atual solução, Licitações-e (do Banco do Brasil), cobra um valor da Prefeitura por processo e por número de lotes “abertos”, numa média R\$ 100.000,00 (cem mil reais) anuais. Adicionalmente, ainda cobra um valor dos licitantes de R\$ 11,77 por lote. No ano de 2022 foram licitados, segundo a base de dados do Portal de Compras, 3010 lotes, o que garantiu ao Banco do Brasil uma receita adicional de R\$ 35.427,70 (trinta e cinco mil quatrocentos e vinte sete reais e setenta centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

As demais plataformas analisadas são gratuitas para o comprador público, porém tem diferentes modalidades de pagamento para o fornecedor como mostradas abaixo:

	Planos ofertados	Licitair Digital	BNC	Portal de Compras Públicas	BLL	LICITANET
Pre-pagos	Por Processo	R\$ 138,90	R\$ 98,10	R\$ 123,00	Não possui	R\$ 98,00
	Mensal	Não possui	Não disponibilizado publicamente	R\$ 152,00	R\$ 189,00	R\$ 134,00
	Semestral	Não possui	Não disponibilizado publicamente	R\$ 633,00	Não possui	R\$ 377,00
	Anual	R\$ 799,00	Não disponibilizado publicamente	R\$ 1.109,04	Não possui	R\$ 557,00
Pós-pagos	Percentual	1,3% do valor homologado no processo	Não possui	Não possui	1,3% do valor homologado por item ou lote	Não possui
	Limite máximo	R\$ 549,00 por processo	Não possui	Não possui	R\$ 600,00 por item/lote	Não possui

Destaca-se, da tabela acima, que não se vê uma uniformidade de mercado em termos de cobrança pelos serviços prestados, o que torna difícil, em primeiro momento, uma licitação por falta de parâmetro de concorrência.

Ainda assim, para efeito comparativo, tomando-se a média do pré-pago por processo pelos licitantes às plataformas privadas, no valor de R\$ 114,50 por processo, considerando que no ano de 2022, segundo o Portal de Compras, foram realizados 619 processos, teríamos um valor de R\$ 70.875,50 (setenta mil oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), o que em tese geraria uma economia de aproximadamente 64 mil reais por ano (considerados os valores pagos pela administração e por particulares hoje ao Banco do Brasil, 135 mil).”

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Não há a necessidade de parcelamento da contratação, não sendo viável técnica e economicamente, porque o objeto configura sistema único e integrado, não há possibilidade de risco ao conjunto do objeto.

Não se vê como possível o parcelamento do serviço de plataforma para realização das licitações e dispensas, uma vez que isso iria, necessariamente, necessitar de múltiplos treinamentos de equipe, bem como elaboração de múltiplos editais e documentos padrões, o que por si só já seria uma grande tarefa. Somado a isso se teria o alto risco de se vincular editais e documentos feitos para uma plataforma em plataforma diversa, o que por vezes poderia se resultar em cancelamento do processo.



9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Os resultados pretendidos são as perfeitas realizações das Contratações Públicas, para que as aquisições de bens e serviços se dê com excelência, garantindo segurança jurídica, aprimoramento das boas práticas, rapidez, eficácia e eficiência na condução dos trabalhos desta Casa Legislativa, trazendo, assim, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAR

10.1 Sob a responsabilidade da Administração desta CMR estará a indicação e fornecimento de dados para os servidores, os quais forem definidos como usuários da **PLATAFORMA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS PÚBLICAS**, bem como disponibilizar a sua estrutura de funcionamento, para possíveis adequações na referida Plataforma.

11. INDICAÇÃO DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

As plataformas são hospedadas na web, não havendo necessidade de equipamento específico. Ademais, todas as plataformas privadas se propõe a assessorar com treinamento em seus softwares, devido a isso não vislumbramos contratações correlatas ou interdependentes dessa.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não haverá impactos ambientais, trata-se de Plataforma a ser utilizada via WEB.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO ADEQUADA À DEMANDA

13.1 Esta Casa Legislativa já procedeu a regulamentação em seu âmbito de atuação, da Lei Federal Nº 14.133/21.

Cumprir registrar, que adaptar-se a nova legislação demanda um mergulho em estudos mais complexos, posto que muitas foram as mudanças trazidas por ela.

Antecipando-se a futuros problemas, necessário se faz necessária a contratação de uma Plataforma, a qual proporcione rapidez e eficiência aos trabalhos executados pela Câmara Municipal do Recife.

A justificativa de escolha da LICITAR DIGITAL se dá pois atende a todos os critérios do



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

subitem 2.8, deste Estudo Técnico Preliminar, e também por, em comparação com outras ferramentas de compras privadas, a exemplo do Portal de Compras Públicas, Bolsa Brasileira de Licitações (BLL), Licitanet e Bolsa Nacional de Compras (BNC), a Licitar Digital se mostrou a melhor solução técnica, pois, presentes no sistema um maior número de funcionalidades.

Ademais a LICITAR DIGITAL é a plataforma que cobra o menor percentual de participação no formato pós-pago (paga apenas se ganhar a licitação), correspondendo a 1,3% do valor homologado no processo - Limitado a no máximo R\$ 549,00 (quinhentos e quarenta e nove reais) por processo, independentemente do número de itens ou lotes.

Sendo uma das únicas que oferece essa opção ao fornecedor e em total acordo com o Acordão 1121/2023 TCU.

Portanto, esta Comissão Permanente de Licitação opina pela viabilidade da contratação o

Como são contratações iguais, anexamos ao presente documento, estudos feitos pela Prefeitura da Cidade do Recife, que ajudaram a embasar a sua escolha pela Plataforma Licitar Digital (Pesquisa de Informações em Plataforma de Mercado e Análise Comparativa realizada pela SEAL/GGLIC – Prefeitura do Recife entre os Sistemas de Licitações: Licitar Digital; Licitações-e e ComprasGov.

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

14.1 Os serviços constarão de:

14.1.1 Uso de Sistema digital (WEB) como meio de realização de licitações, especificamente nas modalidades, exceções de licitação e procedimentos auxiliares, tais como: Pregão Eletrônico; Concorrência Eletrônica; Leilão Eletrônico Dispensa Eletrônica, Inexigibilidade Eletrônica e Credenciamento Eletrônico, e em suas formas digitais, com as seguintes funcionalidades:

- . ser gratuita para a Câmara Municipal do Recife;
- . não possuir qualquer caráter de exclusividade para sua utilização;
- . possibilitar cadastrar unidades gestoras diferentes, mesmo que vinculadas a um mesmo número de CNPJ;
- . permitir que num mesmo processo licitatório se possa ter itens de material e de serviços;
- . não exigir qualquer tipo de cadastro para acesso de informações dos processos licitatórios publicados;
- . possuir exportação de relatórios gerenciais em formato de planilha eletrônica;
- . possuir suporte por e-mail, telefone, chat e Whatsapp;
 - . possuir camada de integração via API ou Rest;
 - . possuir realizar o upload dos itens e lotes de licitação por meio de arquivo de texto ou planilha eletrônica;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

- . possuir integração com o Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP);
- . possibilidade de desabilitar a integração com o PNCP por simples configuração do sistema;
- . possuir integração com o TransfereGov do Governo Federal;
- . permitir configurar o prazo para manifestação de recurso, estendendo para até 1 dia ou 24 horas;
- . permitir retroagir a fases pretéritas em caso de erro, independente de nova codificação ou solicitação à contratada;
- . possuir histórico de todas as transações, mesmo no caso de retroação de fases;

- . permitir a inversão de fases (habilitação);
- . possuir módulo de dispensa eletrônica;
- . permitir integração com o Portal da Transparência da Câmara Municipal do Recife;
- . permitir integração com o Diário Oficial do Município do Recife;
- . permitir fixar período de tempo menor que 3 dias úteis para as dispensas eletrônicas;
- . fixar prazos diferentes para as modalidades (maiores do que a lei);
- . possuir emissão de atas automatizadas;
- . possuir pregão e concorrência eletrônica com critério de julgamento menor preço, nos modos de disputa aberto, aberto fechado e fechado aberto;
- . possuir concorrência com critério de julgamento melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço e maior retorno econômico;
- . possuir a possibilidade de realizar processos de compras prevendo o benefício de aquisição junto a empresa sediada local ou regionalmente (art. 48, §3º da Lei Complementar nº 123);
- . possuir acesso com níveis diferenciados: de apoio, pregoeiro e autoridade competente sendo individualizados e rastreáveis;
- . possuir acessos separados para contratação direta e licitação;
- . ambiente da negociação, após fase de lances, virtual/internet;
- . realizar cadastro de reserva automático.
- . permitir, em caso de não prorrogação do contrato e/ou adesão o acesso a todos os dados desta Casa Legislativa, registrados na Plataforma Licitar Digital.

14.1.2 Com relação à assistência técnica:

- A assistência técnica deverá ser prestada em horário comercial, das 08 às 18:00h, de segunda a sexta-feira;
- O prazo para a solução dos problemas relatados, pela CMR, à empresa, conforme tabela abaixo:

DOS PRAZOS DE RESPOSTAS (SLA's)

ATUALIZAÇÕES CORRETIVAS		
Signatário	Tipo	Prazo
Todos	Primeira resposta	6 (seis) horas úteis



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Cidadão	Todas	5 (cinco) dias úteis
Fornecedor	Envio de propostas	1 (um) dia útil
	Em fase recursal	2 (dois) dias úteis
	Outras fases	5 (cinco) dias úteis
Ente Público	Baixa	Conforme avaliação
	Média	5 (cinco) dias úteis
	Alta	24 (vinte e quatro) horas
	Indisponibilidade	5 (cinco) horas
LEGENDA SEVERIDADE ENTE PUBLICO		
Baixa	Falhas não relacionadas a um processo em andamento ou de baixo impacto	
Média	Falha na sessão de disputa que não impede o andamento do processo ou em alguma outra etapa do certame	
Alta	Falha na sessão de disputa que compromete o andamento do processo	
Indisponibilidade	Sistema inoperante ou com alta instabilidade	

15. APROVAÇÃO E ASSINATURAS

15.1 De acordo com Resolução, da Comissão Executiva desta Casa Legislativa, o Estudo Técnico Preliminar deverá ser aprovado e assinado pelo setor requisitante e pela autoridade competente.

Integrante Requisitante LUCIA DE FATIMA DA GRANJA DOS SANTOS:17235316420	Digitally signed by LUCIA DE FATIMA DA GRANJA DOS SANTOS:17235316420 Date: 2024.10.04 07:18:47 -03'00'
Lúcia de Fátima da Granja dos Santos Matrícula nº 108.046-1	
Recife, 04 de outubro de 2024.	

Autoridade Superior JAIME PESSOA DE PAIVA NETO:50926870459	Assinado de forma digital por JAIME PESSOA DE PAIVA NETO:50926870459 Dados: 2024.10.04 09:21:21 -03'00'
Jaime Pessoa de Paiva Neto Secretário de Coordenação Geral	
Recife, 04 de outubro de 2024.	